

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
CNPJ: 00.766.691/0001-39

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 1120/2025;

Modalidade: Pregão Presencial nº 010/2025/PMN;

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em locação de estrutura em geral para uso na festividade da Cavalgada da Integração de Nazaré-TO.

1. RELATÓRIO

Cuidam os autos da análise jurídica referente ao Edital do Pregão Presencial nº 010/2025/PMN, instaurado pela Prefeitura Municipal de Nazaré-TO, com o objetivo de contratar empresa para prestação de serviços em locação de estrutura em geral, destinada à festividade da Cavalgada da Integração.

O processo encontra-se instruído com: solicitação inicial, formalização da demanda, estudo técnico preliminar, mapa de riscos, manifestação contábil e financeira, ofícios correlatos, além da minuta do edital e seus anexos.

O processo administrativo contém as seguintes peças essenciais:

- Solicitação e formalização da demanda;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Mapa de Riscos;
- Despacho autorizativo da autoridade competente;
- Ofícios e certidões comprobatórias das áreas técnicas, contábil e financeira;
- Minuta do Edital de Pregão Presencial nº 010/2025/PMN.

Encaminham-se os autos para análise e emissão de parecer jurídico quanto à regularidade do certame.

2. FUNDAMENTAÇÃO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
CNPJ: 00.766.691/0001-39

2.1 MODALIDADE E FORMA

O pregão é modalidade adequada à contratação de serviços comuns, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A adoção da forma presencial foi devidamente motivada nos autos, em conformidade com o art. 17, §2º, da mesma lei, com justificativa voltada à competitividade e incentivo à participação de fornecedores locais, sendo juridicamente válida.

2.2 OBJETO

O Termo de Referência descreve com clareza os serviços a serem contratados, em consonância com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, garantindo adequação e compatibilidade com a finalidade pública.

2.3 EDITAL E ANEXOS

A minuta do edital contempla:

- Critério de julgamento objetivo (menor preço global);
- Requisitos claros de habilitação jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista;
- Regras sobre execução, penalidades, prazos e garantias;
- Observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e vinculação

ao instrumento convocatório.

Não foram constatados vícios formais ou materiais que comprometam a legalidade do certame.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela regularidade jurídica do procedimento licitatório, entendendo que o Pregão Presencial nº 010/2025/PMN encontra-se formal e materialmente adequado às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
CNPJ: 00.766.691/0001-39

Assim, este parecer é favorável à continuidade do certame, com a publicação do edital e demais atos subsequentes.

Nazaré – TO, 20 de agosto de 2025.

THIAGO MORAIS SOUSA
OAB/MA Nº 12.350